



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria TC-0069/2021

Estabelece o procedimento para apresentação e recebimento das declarações de bens e rendas, com indicação das fontes de renda, dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, incisos I e XXXIX, da Resolução TC-6, de 3 de dezembro de 2001; e

considerando o disposto no art. 22 da Constituição do Estado de Santa Catarina, segundo o qual todo agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, emprego ou função, é obrigado, na posse, exoneração ou aposentadoria, a declarar seus bens;

considerando que, conforme disposto no art. 13 da Lei n. 8.429/1992, a apresentação de declaração de bens e rendas é condição para a posse e exercício de agente público e que, na forma do § 2º do mesmo dispositivo, deve o agente público atualizar a declaração de bens e rendas anualmente e na data em que deixar o mandato, cargo, emprego ou função;

considerando que o art. 7º da Lei n. 8.730/1993 torna obrigatória a declaração anual de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções na esfera federal, sendo a referida lei aplicável, no que couber, aos Estados e Municípios;

Considerando que o art. 47, incisos XV e XVI, da Resolução TC-149/2019 estabelece as competências para acompanhamento da entrega das declarações de bens e levantamento da evolução patrimonial;

considerando que a Instrução Normativa n. TC-01/2006 estabelece procedimentos para o encaminhamento da Declaração de Bens pelos agentes públicos estaduais e municipais;

considerando a necessidade de implementar internamente o procedimento para apresentação e recebimento das declarações de bens e rendas de seus membros e servidores, com indicação das fontes de renda;

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento para apresentação e recebimento das Declarações de Bens e Rendas (DBR), com indicação das fontes de renda, dos membros e servidores ativos do TCE/SC obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Estão obrigados a apresentar declaração de bens e rendas, com indicação das fontes de rendas, os membros, os servidores ocupantes de cargos efetivos e os de cargos em comissão, bem como os que se enquadram no instituto de cessão, que recebam qualquer espécie remuneratória e/ou indenizatória deste Tribunal.

§1º A posse e o exercício no cargo ou o início da atividade por cessão ficam condicionados à apresentação da declaração de bens e rendas, devendo refletir o patrimônio na data de ingresso no TCE/SC.

§2º A declaração de bens e rendas será atualizada anualmente nos exercícios subsequentes ao ingresso no TCE/SC, em até 30 dias a partir do encerramento do prazo para entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (DIRPF) à Receita Federal do Brasil (RFB) e refletirá a posição patrimonial em 31 de dezembro do exercício anterior, nos moldes da DIRPF.

§3º O agente público que se encontrar em licença para tratamento de saúde, terá o prazo de até dez dias úteis, contados do seu retorno ao serviço, para entregar a declaração de bens e rendas, desde que o prazo regular não lhe seja mais favorável.

§4º A aposentadoria, a exoneração, a renúncia, o afastamento definitivo ou outros atos que configurem encerramento de relação com o TCE/SC ficam condicionados à atualização de declaração de bens e rendas, hipótese na qual refletirá a posição patrimonial do momento do desligamento.

§5º A declaração de bens e rendas, bem como suas atualizações, poderão ser retificadas a qualquer tempo, desde que a declaração não esteja sob procedimento preliminar de investigação, na forma do art. 47, XVI, da Resolução TC-149/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§6º A entrega da declaração será efetuada por intermédio do sistema eletrônico, conectado à rede mundial de computadores, disponibilizado pelo TCE/SC, com acesso por meio de login e senha do declarante, o que lhe atribui responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

§ 7º Será suspenso o pagamento de verbas rescisórias do agente público que não apresentar a declaração de bens e rendas no encerramento do vínculo, até que satisfaça a obrigatoriedade.

Art. 3º A declaração compreenderá, excluídos os objetos e utensílios domésticos de módico valor, a totalidade de:

I – Bens, sejam eles imóveis, móveis ou semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias ou de outra natureza;

II – Rendas e rendimentos, de qualquer tipo, tributáveis ou não, sejam eles oriundos de mandato, cargo, emprego ou função pública ou de atividade particular, qualquer que seja;

III – Ônus reais, encargos, dívidas e obrigações pecuniárias;

IV – Qualquer outra espécie de bens, direitos e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior.

§1º A declaração deverá conter a totalidade de bens e rendas do cônjuge, sempre que casados sob os regimes de comunhão universal ou parcial de bens, nos termos dos arts. 1.658 a 1.671 da Lei (federal) n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou do companheiro, bem como, dos filhos e de quaisquer outros indivíduos que convivam sob dependência econômica do declarante.

§2º No registro das informações exigidas pelo inciso III do *caput* deste artigo, deverão ser discriminados os credores, especialmente no caso da Fazenda Pública e de instituições financeiras ou de crédito, públicas ou privadas, sediadas no país ou no exterior.

Art. 4º A fiscalização da entrega e da atualização das declarações de bens e rendas ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), sob supervisão da Corregedoria-Geral do TCE/SC, com o auxílio da Controladoria (CONT).



§1º Caberá à DGP:

I – requisitar, utilizando os canais de comunicação institucionais, a apresentação da declaração de bens e rendas para o cumprimento do prazo estabelecido nesta Portaria;

II – notificar o servidor que descumprir o prazo estabelecido nesta Portaria, por meio do e-mail institucional, para que em até 5 (cinco) dias úteis seja feita a atualização da declaração;

III – inserir as justificativas legais, caso existam, no sistema informatizado do TCE/SC; e

IV – cientificar a Corregedoria-Geral do TCE/SC, quando verificada a omissão da apresentação da declaração.

§2º Caberá à Corregedoria-Geral, com o auxílio da CONT, indicar as providências a serem adotadas pelo Tribunal, bem como propor aplicação de penalidades a que o faltante estará sujeito, tais como multa, prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, e demissão, conforme art. 13, §3º, da Lei n. 8429/92.

Art. 5º As informações oriundas das declarações de bens e rendas serão mantidas em banco de dados seguro, sob custódia do TCE/SC, a fim de instruir a análise da evolução patrimonial e a apuração dos casos de enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Parágrafo único: O conteúdo das declarações é sigiloso, e seu acesso é restrito aos Auditores Fiscais de Controle Externo lotados na Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) que forem designados para realizar a análise com base em critérios objetivos previamente delineados.

Art. 6º A DIE relatará os casos aparentes de enriquecimento ilícito ao Corregedor-Geral do TCE/SC, que determinará a instauração de procedimento preliminar de investigação, nos termos do art. 47, inciso XVI, da Resolução N. TC-149/2019 ou, por decisão fundamentada, o arquivamento do relatório.

Parágrafo único: O procedimento preliminar de investigação, de caráter sigiloso, será instaurado sob a sigla “DBR” (Declaração de Bens e Rendas) e para a sua instrução poderão ser realizadas diligências e inspeções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7º A apresentação da primeira declaração pelos agentes públicos deste Tribunal de Contas, correspondente ao exercício fiscal de 2020, por intermédio do sistema eletrônico, dar-se no prazo previsto no art. 2º, § 2º, desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de março de 2021